



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RETIRADO**

Processo: 78.180

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 810

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente e inserir seu regramento em capítulo próprio.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Legislativa

21 / 02 / 2018



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 810**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 18/10/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº _____		<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 24/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 24/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 24/10/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 27033/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 18/04/2017 09:13 078180

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
24/10/17

RETIRADO

Presidente  
20/10/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 810  
(Douglas Medeiros)

Altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente e inserir seu regramento em capítulo próprio.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim registrado no painel eletrônico, terá duração de até duas horas, improrrogáveis, destinando-se, nesta ordem, a:*

*I – Tribuna Livre;*

*II – manifestação de Vereador inscrito sobre atitudes ou iniciativas pessoais e matérias de interesse público.*

*§ 1º. A inscrição do Vereador faz-se em ordem cronológica durante as fases anteriores da sessão.*

*(...)*

*§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente, já computado o tempo destinado à Tribuna Livre, será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos por orador.*



(PR nº 810 - fl. 2)

(...)

*TÍTULO VII*  
*DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL*

(...)

*Capítulo XII-\_\_*  
*Da Tribuna Livre*

*Art. 212-\_\_. A Tribuna Livre, com duração de até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, destina-se a manifestação de:*

*I – eleitor jundiaense; ou*

*II – representante legal de:*

*a) associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;*

*b) entidade sindical ou associação profissional com sede em Jundiaí; ou*

*c) entidade declarada de utilidade pública municipal.*

*§ 1ª. A Tribuna Livre realizar-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

*I – o interessado fará inscrição prévia, pessoalmente ou via internet, até o último dia útil anterior à sessão em que pretende manifestar-se, informando o assunto de que tratará;*

*II – a divulgação do rol de inscritos, por ordem de inscrição, dar-se-á até 1 (uma) hora antes do início de cada sessão, em página própria no sítio eletrônico da Câmara na internet;*

*III – as manifestações ocorrerão pela ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;*

*IV – a pessoa inscrita:*

*a) disporá de até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo, a critério da Presidência, se não houver outros inscritos;*



(PR nº 810 - fl. 3)

- b) respeitará o Regimento Interno;*
- c) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:*
- 1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;*
  - 2. desrespeito à Câmara, seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;*
- d) será responsável por seus atos e palavras;*
- e) não será apartada por Vereador;*
- f) só poderá fazer uso da Tribuna Livre novamente após um período de no mínimo 30 (trinta) dias.*

*§ 2º. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.” (NR)*

Art. 2º. São revogados do art. 76 do Regimento Interno:

I – o inciso IV do “caput”;

II – o § 4º e seus incisos, alíneas e itens; e

III – o § 5º.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Este projeto de resolução visa promover maior participação da população no período que dura a sessão, pois muitos munícipes frequentam apenas seu início, durante o tempo atualmente reservado à Tribuna Livre, quando promovem suas manifestações, e depois se ausentam.

Por oportuno, o projeto prevê a inserção de todo o regimento da Tribuna Livre num capítulo próprio de nosso Regimento Interno, de modo que não seja mais necessário alterar tais dispositivos se eventualmente decidir-se modificar outra vez o momento de realização dessa parte das sessões ordinárias desta Câmara Municipal.



(PR nº 810 - fl. 4)

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação destas medidas.

Sala das Sessões, 18/10/2017

*Douglas Medeiros*  
DOUGLAS MEDEIROS

*Franz Sella*

*[Signature]*

*Aprianos S. Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

V - acate as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

- I – retirar-se o cidadão insubmisso;
- II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “AUSENTE” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º. Para os fins do § 2º., não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.

## Capítulo II

### Da Sessão Ordinária

#### Seção I

##### *Disposições Preliminares*

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

- *redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999; 477, de 22 de maio de 2001; e 548, de 26 de fevereiro de 2013.*

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- *redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.*

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

#### Seção II

##### *Do Pequeno Expediente*

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

- I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:
  - a) proposições:



1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiá;
  2. projeto de lei complementar;
  3. veto a projeto de lei complementar;
  4. projeto de lei;
  5. veto a projeto de lei;
  6. projeto de resolução;
  7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;
  8. moção;
  9. emenda substitutiva;
- b) recurso;
- c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;
- II – comunicados, pela Presidência, de que:
- a) as listas de requerimentos ao plenário, requerimentos à presidência e indicações foram distribuídas aos Vereadores e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município;
- b) as listas de correspondências recebidas acham-se na Secretaria, à disposição dos Vereadores interessados;
- *Inciso com redação alterada pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.*
- III - outros comunicados, a juízo do Presidente;
- IV – Tribuna Livre.
- *Inciso acrescentado pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.*
- § 1º. (revogado)
- § 2º. (revogado)
- § 3º. (revogado)
- § 4º. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:
- I – a pessoa interessada comprovará ser:
- a) eleitor ou eleitora neste Município; ou
- b) representante legal ou pessoa credenciada por:
1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;
  2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou
  3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;
- II – far-se-á mediante inscrição prévia:
- a) na própria Câmara ou via internet;
- b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;
- c) informando o assunto que irá abordar;
- III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;
- IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;
- V – a pessoa inscrita:
- a) disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;
- b) só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;
- c) respeitará o Regimento Interno;

d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;

e) responderá pelos conceitos que emitir;

f) não será aparteadada por Vereador.

§ 5º. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.

- §§ 4º. e 5º. acrescentados pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

### Seção III

#### Da Ordem do Dia

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 75. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

- I - ata da sessão anterior;
- II - Pauta;
- III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta seqüência:

- I - discussões interrompidas;
- II - redações finais;
- III - recursos;
- IV - vetos;
- V - contas públicas;
- VI - subvenções sociais;
- VII - projetos aprazados pelo Prefeito;
- VIII - demais proposições;
- IX - moções.

§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:

- I - adiamento;
- II - urgência;
- III - preferência;
- IV - inversão;
- V - alteração.

§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 6º. No caso do § 5º. deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:

- I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;
- II – individualmente, os demais.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

## Seção IV

### ***Do Grande Expediente***

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

- I - atitudes ou iniciativa pessoais;
- II - matéria de interesse público.

§ 1º. A inscrição faz-se de próprio punho, em ordem cronológica, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

## Capítulo III

### ***Da Sessão Extraordinária***

Art. 85. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, far-se-á a qualquer tempo, vedado apenas iniciá-la no horário reservado à sessão ordinária.

Parágrafo único. A sessão extraordinária iniciada antes pode estender-se sobre o horário da sessão ordinária, sem prejuízo da duração desta.

Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

- *redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.*

- I - verbal, em sessão; ou
- II - escrita e pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 88. A convocação, no recesso, far-se-á por iniciativa:

- I – do Prefeito;
- II – do Presidente da Câmara; ou
- III – da maioria absoluta dos Vereadores mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A comunicação aos Vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;

II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;

III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiá.

## Capítulo XII

### Da Convocação de Secretário e outros Agentes

Art. 209. Os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta e de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas.

§ 1º. A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal.

§ 4º. O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 210. A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º. A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º. Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao convocado, vedados apartes.

§ 3º. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 211. Poderá o convocado, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º. Na sessão extraordinária convocada para esse fim, o convocado fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhes sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º. Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do art. 210.

Art. 212. Sempre que comparecerem à Câmara, os agentes mencionados terão assento à Mesa à direita do Presidente.

## Capítulo XIII

### Da Audiência Pública

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 382

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 810

PROCESSO Nº 78.180

De autoria da DOUGLAS MEDEIROS, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente inserir seu regulamento em capítulo próprio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com documentos de fls. 07/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, "caput"), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.)

216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.180**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 810, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, que altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente e inserir seu regramento em capítulo próprio.

**PARECER**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores – e, nele, sobre Tribuna Livre, como é o caso presente – é matéria normativa de estrita prerrogativa local e de iniciativa privativa dos integrantes da própria Câmara dos Vereadores, o que desde logo torna a presente proposta constitucional quanto à competência e legal quanto à iniciativa. Confirma-o aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

O mérito da proposta – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se ele suficientemente demonstrado, ou seja, em síntese: aperfeiçoar o tratamento da Tribuna Livre, deslocando-a para a fase final da sessão ordinária e reservando-lhe capítulo regimental próprio.

Considerada em tal contexto, a matéria recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 24-10-2017.

**APROVADO**  
24/10/2017

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vêtor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



*37ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.*

**REQUERIMENTO VERBAL:**

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/02/2018**

**Projeto de Resolução n.º 810/2017 – Douglas Medeiros**

Altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente e inserir seu regramento em capítulo próprio.

Autor: Douglas Medeiros

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



47ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/02/2018

REQUERIMENTO VERBAL

RETIRADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 810/2017 (Douglas Medeiros)

Altera o Regimento Interno, para prever a realização da Tribuna Livre durante o Grande Expediente e inserir seu regramento em capítulo próprio.

Autor do Requerimento: Douglas Medeiros

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

**MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 810**

**Juntadas:**

fls. 02/11 em 10/10/17 ~~17~~.  
fls. 12/13 em 18/10/17; fls. 14 em 25/10/2017 ~~17~~.  
fls. 15 em 06/11/2017 ~~17~~; fls. 16 em 21/02/18 ~~18~~.

**Observações:**